



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

URGENTE

A Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 07/05/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19 /2024

APROVADO A URGÊNCIA
Conforme art. 136 do R. I.
Palmas, 07/05/2024
1º Secretário

Altera a Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997,
que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa
do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, Resolve:

Art. 1º A Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

I – ordinariamente, independente de convocação de 1º de fevereiro a 8 de julho e de 1º de agosto a 20 de dezembro;

Art. 11. No início da 1ª Sessão Legislativa, em Sessão Extraordinária, realizar-se-á, em escrutínio secreto, com a presença da maioria absoluta dos Deputados, a eleição e posse dos membros da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, para o mandato de dois anos, permitida uma única reeleição para o mesmo cargo na eleição subsequente, na mesma legislatura ou na seguinte.

§ 2º Na Sessão Especial de Posse, o Presidente convocará Sessão Extraordinária a realizar-se até às dezoito horas, do mesmo dia, para a eleição dos membros da Mesa Diretora, para o 1º biênio.

§ 5º Finda a eleição da Mesa Diretora para o 1º biênio, o Presidente eleito assumirá imediatamente a presidência e, ato contínuo, empossará os demais membros da Mesa e seus substitutos.

Art. 11-A. A eleição da Mesa Diretora para a 3ª e 4ª Sessões Legislativas de cada Legislatura realizar-se-á no decorrer da 2ª Sessão Legislativa, em Sessão Extraordinária, por escrutínio secreto, com a presença da maioria absoluta dos Deputados, por convocação da Mesa Diretora.

[Handwritten signatures and scribbles in blue ink are present throughout the page, particularly around the article text and at the bottom.]

§ 1º O Presidente dará ciência da convocação do pleito em Sessão Ordinária da Assembleia Legislativa, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, informando data e hora do início da Sessão Extraordinária para a Eleição da Mesa.

§ 2º A posse da Mesa Diretora, eleita na conformidade do *caput* deste artigo, ocorrerá em Sessão Especial de Posse, sob a direção da Mesa Diretora anterior, às oito horas do dia 1º de fevereiro, da 3ª Sessão Legislativa, antes da Sessão Ordinária, em que se iniciará a 3ª Sessão Legislativa.

Art. 13.

I - o registro, junto à Mesa Diretora dos trabalhos, dar-se-á até uma hora do início da Sessão Extraordinária, prevista no § 2º do art. 11 e no *caput* do art. 11-A deste Regimento, individual ou por chapa, de candidatos indicados pelas bancadas ou blocos parlamentares, ou candidato avulso, devendo constar do pedido

.....” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os § 6º e § 7º do art.11 e o inciso XIII do art. 13, todos da Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Deputada **CLAUDIA LELIS**

Deputado **CLEITON CARDOSO**

Deputado **GIPÃO**

Deputado **EDUARDO FORTES**

Deputado **EDUARDO MANTOAN**

Deputado **EDUARDO DO DERTINS**

Deputado **FABION GOMES**



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Deputado **GUTIERRES TORQUATO**

Deputado **IVORY DE LIRA**

Deputado **JAIR FARIAS**

Deputado **JORGE FREDERICO**

Deputado **LÉO BARBOSA**

Deputado **LUCIANO OLIVEIRA**

Deputado **MARCUS MARCELO**

Deputado **MOISEMAR MARINHO**

Deputado **NILTON FRANCO**

Deputado **OLYNTHO NETO**

Deputado **PROF. JUNIOR GEO**

Deputada **PROF. JANAD VALCARI**

Deputado **VALDEMAR JUNIOR**

Deputada **VANDA MONTEIRO**

Deputado **VILMAR OLIVEIRA**

Deputado **WISTON GOMES**

JUSTIFICATIVA

A Projeto de Resolução visa alterar dispositivos do Regimento Interno desta Casa de Leis, que disciplina o final do período da Sessão Legislativa, passando de 30 de dezembro para 20 de dezembro, e os dispositivos que trata da eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio de cada Legislatura e permitir uma única reeleição ou recondução sucessiva ao mesmo cargo da Mesa Diretora.

A matéria visa ajustar o Regimento Interno devido a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 7350, que julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade da expressão "para os dois biênios subsequentes" do § 3º do art. 15 da Constituição do Estado de Tocantins, com redação da Emenda à Constituição nº 48/2022; por arrastamento, declarar a inconstitucionalidade da Resolução nº 365, de 22/12/2022, da Assembleia Legislativa do Estado; e anular a eleição da Mesa Diretora do biênio 2025/2026 ocorrida em 1º/2/23.

Pretende-se, assim, compatibilizar o Regimento Interno àquilo que está consolidado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre o assunto, que firmou entendimento no sentido de que é permitida apenas uma reeleição ou recondução sucessiva ao mesmo cargo da Mesa Diretora.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares pela aprovação da presente Projeto de Resolução, em regime de urgência.

